



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO AMBIENTE FAMILIAR**  
IMPACTOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

ORIENTANDO: EDSON DA COSTA SILVA  
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA - GO  
2025

EDSON DA COSTA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO AMBIENTE FAMILIAR**  
IMPACTOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).  
Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA - GO  
2025

EDSON DA COSTA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO AMBIENTE FAMILIAR**  
IMPACTOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador: Prof. M.e. Ernesto Martim S. Dunck

\_\_\_\_\_  
Nota

\_\_\_\_\_  
Examinador Convidado: Prof. M. Euripedes C. Ribeiro Júnior

\_\_\_\_\_  
Nota

## SUMÁRIO

RESUMO.....	8
ABSTRACT.....	9
INTRODUÇÃO .....	10
I. ENVELHECIMENTO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO .	12
II - VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.....	14
III - COMO IDENTIFICAR VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS? .....	16
IV - REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA .	18
V - RESPONSABILIDADE SOCIAL E FAMILIAR DE ACORDO COM A LEI N.º 10.741/2003.....	20
VI – CONCLUSÃO .....	22
REFERÊNCIAS .....	24

## **DEDICATÓRIA**

Dedico à Deus, pois sem ele a frente seria impossível estar aqui, e a toda minha família que esteve presente frente a esse desafio tão importante em minha vida. A palavra é gratidão.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela oportunidade concebida e todos os familiares que me apoiaram, meu muito obrigado.

### **EPÍGRAFE**

“Admiro a juventude não querer  
envelhecer, Velho ninguém quer ficar,  
Novo ninguém quer morrer, Só é velho  
quem vive, Bom é ser velho e viver.”

(Poeta popular Oliveira das Panelas)

# **VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO AMBIENTE FAMILIAR**

## **IMPACTOS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

Edson da Costa Silva<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo discutir a violência sofrida pela população idosa no contexto familiar, buscando identificar quais tipos de violência são mais recorrentes neste ambiente. Para tanto, traz como aporte teórico os estudos de autores como Teixeira (2006; 2009), Muller (2008), Minayo (2004; 2014; 2016). Nossa pesquisa adotou uma abordagem metodológica bibliográfica baseadas em livros, sites, revistas, sites. Como resultado, obtivemos dados que, após serem organizados e analisados, foram reunidos nesta produção, a fim de ampliar e disseminar conhecimentos sobre a violência contra a pessoa idosa. Inicialmente, foram abordados os conceitos e tipologias de violência, estabelecendo relações com a nossa temática. A prática de violência contra o idoso está centrada no impedimento do direito à vida, do exercício legítimo de poder por meio da transgressão de normas e da tolerância, pela violação da confiança que existe entre as diferentes gerações. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 (Brasil, 2003), assegura que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que o envelhecimento é um direito personalíssimo. Em conclusão enfatiza-se a necessidade da disseminação do conhecimento e criação de estratégias que possam contribuir no combate a este tipo de violência.

**Palavras-chave:** Violência. Pessoa idosa. Estatuto do Idoso. Proteção.

---

<sup>1</sup>1. Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, costasilva.adv02@gmail.com

## **ABSTRACT**

This study aims to discuss the violence suffered by the elderly population in the family context, seeking to identify which types of violence are most recurrent in this environment. To this end, it brings as theoretical support the studies of authors such as Teixeira (2006; 2009), Muller (2008), Minayo (2004; 2014; 2016). Our research adopted a bibliographic methodological approach based on books, websites, magazines, and websites. As a result, we obtained data that, after being organized and analyzed, were gathered in this production, in order to expand and disseminate knowledge about violence against the elderly. Initially, the concepts and typologies of violence were addressed, establishing relationships with our theme. The practice of violence against the elderly is centered on the impediment of the right to life, of the legitimate exercise of power through the transgression of norms and tolerance, by violating the trust that exists between different generations. The Statute of the Elderly, Law 10.741/03 (Brazil, 2003), ensures that the elderly enjoy all the fundamental rights inherent to the human person and that aging is a personal right. In conclusion, the need to disseminate knowledge and create strategies that can contribute to combating this type of violence is emphasized.

Keywords: Violence. Elderly person. Statute of the Elderly. Protection.

## INTRODUÇÃO

Vivemos neste mundo e certamente em nenhum momento pensamos na morte como algo natural, mas que iremos viver por um bom tempo, até criarmos filhos, netos e bisnetos.

Muitos tem esses privilégios, outros morrem cedo. Mas o que realmente importa para a velhice é que ele plantou e regou com muito carinho os seus frutos da vida (filhos) e que em algum momento vai colher.

Nesse contexto nem todos que chegam nesta fase tem a sorte de usufruir desses benefícios, pois a cada dia, as pessoas estão se tornando egoístas e desumanas e renunciar à sua vida social para cuidar do seus pais torna-se para muitos um sacrifício.

Portanto este Tema Violência Contra o Idoso no Ambiente Familiar, justifica-se por ser de extrema relevância e atual, pois é decorrente de anos e é bastante problemático, que afeta de todas as formas psicológicas, físicas e financeiras dos idosos e necessita de estudos e muitas divulgações sobre as legislações que protegem esse público, mas que na verdade a ação tem que acontecer em favor dos mesmos de uma forma rigorosa.

O presente estudo aborda a temática Violência Familiar Contra o Idoso e é colocado em debate a partir do entendimento de que o aumento mundial da população idosa vem sendo acompanhado por várias demandas importantes, destacando-se a violência doméstica que, por sua vez, necessita de uma atenção especial devido às consequências físicas, psicológicas e sociais para o indivíduo, pontuam Marques e Teixeira (2024, p.2).

A Problemática da pesquisa é descobrir: Quais são os principais fatores que contribuem para a violência contra idosos no ambiente familiar e como essa situação pode ser mitigada? Quais políticas públicas são eficazes na proteção dos idosos?

O Objetivo Geral do tema é o de analisar as causas e consequências da violência contra idosos no ambiente familiar, com foco em mecanismos de prevenção e intervenção. Específicos: Identificar os tipos mais comuns de violência praticados contra idosos no ambiente familiar, investigar os fatores que contribuem para a ocorrência de violência no ambiente familiar, analisar as políticas públicas existentes

voltadas para a proteção dos idosos, propor estratégias de prevenção e conscientização no âmbito familiar e social.

A metodologia aplicada neste trabalho foi baseada em revisão bibliográfica e análise de estudos de caso, com embasamento teórico de Teixeira (2006; 2009), Muller (2008), Minayo (2004; 2014; 2016) e Zimerman (2000). retirados de fontes oficiais (IBGE, Ministério da Saúde, ONU), e serão aplicados questionários a cuidadores familiares para compreender as dificuldades enfrentadas no dia a dia com esse público-alvo.

Entende-se que as leis foram feitas, mas que precisam ser cumpridas pelas sociedades ou não tem validade nenhuma para estes idosos, que necessitam de cuidados, qualidade de vida e o respeito à sua dignidade.

Seria relevante que o Estatuto do Idoso fosse tema obrigatório nas escolas, para que as crianças entendessem a importância dessas pessoas e como devem ser cuidadas, porque uma geração de idosos, formaram muitas crianças e adolescentes.

E pensando nessa possibilidade de conscientização, teria possibilidade de ter pessoas melhores cuidando dos nossos idosos. Os quais hoje estão precisando de ajuda, mas que por muitos anos nos ajudaram.

Portanto se legisladores e professores não analisarem o contexto, é preocupante o futuro dos idosos, com esta geração que não olha o próximo, que vive nas redes sociais e não conseguem sentar-se à mesa e conversar com seus pais, pois estão preocupados com vida de famosos, com o que come, veste ou possui.

É triste imaginar uma geração do futuro desumana e egoísta. Mais triste ainda imaginar os idosos sendo cuidados por esta geração.

Seria muito importante que todos os seres humanos parassem e refletissem sobre o quanto é importante envelhecer e como seria fundamental que pessoas das famílias nos tratassem muito bem, com todos os cuidados necessários, mas com o mais importante: Amor.

Sendo assim, não teríamos tantos índices de agressões e descaso contra os idosos.

## I. ENVELHECIMENTO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Martins (2017, p.13), descreve que “o envelhecimento é uma das fases do desenvolvimento humano, assim como as fases anteriores, presentes desde o começo da vida, e agora até o fim dela. Com as peculiaridades dessa etapa, o envelhecimento não demarca apenas o limiar entre o novo e o velho, trata-se de diferentes aspectos cronológicos, biológicos, culturais, sociais e psicológicos.”

“Envelhecer é um processo natural que determina uma etapa da vida do homem e ocorre através das mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma singular cada indivíduo. É um processo multifatorial e subjetivo, o que permite a cada indivíduo envelhecer de sua própria maneira.” (Dias, 2007 *apud* Martins, 2017, p.13).

O envelhecimento é uma das fases do ciclo vital da qual os seres humanos estão sujeitos a passar, destaca Martins (2017, p.13), assim como a infância, a adolescência e a maturidade, ele é marcado por mudanças biopsicossociais específicas, relacionadas com a passagem do tempo.

No entanto, envelhecer varia de indivíduo para indivíduo, podendo ser determinado geneticamente ou por influência do modo de vida de cada um, pelas características do ambiente em que vivem e pela situação nutricional de cada um (Ávila; Guerra; Meneses, 2007, *apud* Martins, 2017, p.13).

Conforme a pesquisa, para alguns autores, o envelhecimento é o estado final do desenvolvimento, que todo ser humano sadio e que não tenha sofrido nenhum acidente vai atingir. Entretanto, Martins (2017, p.14), pontua que, “faz se necessário um cuidado para não atribuir tanto valor a palavra “desenvolvimento” e passar a impressão de que o envelhecimento necessariamente implica uma melhora.”

É exatamente esse ponto que um dos autores enfatiza, classificando a velhice como pós-desenvolvimento, ou seja, para ele na fase do envelhecimento o indivíduo já realizou todas as capacidades de se desenvolver, restando apenas potencialidades de danos de ação tardia (Wajman, 2015 *apud* Martins, 2017, p.14). Martins (2017, p.14), ressalta que, “a velhice não é definida por simples cronologia, mas por um conjunto de condições físicas, mentais, funcionais, culturais, sociais e biológicas dos sujeitos, por isso, é possível observar indivíduos com a mesma idade cronológica, mas com aparência, estado de saúde física e psicológica distintas.”

A política nacional do idoso (PNI), Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e o estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, definem que devem ser considerados idosos pessoas com 60 anos ou mais, relata Dantas e Oliveira (2024, p.14).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002 *apud* Dantas e Oliveira 2024, p.14), “define o idoso segundo sua idade cronológica, portanto, idoso é aquele com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.”

De acordo Dantas e Oliveira (2024, p.17), “na velhice, a necessidade de estabelecer vínculos sociais torna-se mais evidente, pois há um crescimento do desespero, uma sensação de estagnação que não passa e uma ausência de propósito.”

Conforme a pesquisadora, fazer parte da vida dos filhos e netos, transmitir seus conhecimentos para as próximas gerações e manter relações sociais, são ações que podem aumentar o envolvimento vital.”

O processo de envelhecimento no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado que reflete tanto nas conquistas quanto nos desafios sociais, econômicos e culturais. Na atualidade, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) CENSO 2022, existem cerca de 22 milhões de pessoas com 65 anos ou mais no país, representando uma parcela considerável da população que cresce a cada ano, discorre Dantas e Oliveira (2024, p.34),

A autora descreve que muitos são beneficiários de aposentadorias ou assistências sociais, proporcionadas por diversos sistemas previdenciários ou programas de assistência governamental.

No entanto, há também uma parcela significativa de idosos que não têm acesso a esses benefícios, seja devido a questões burocráticas, falta de contribuições previdenciárias suficientes ou outras circunstâncias adversas, pontua Dantas e Oliveira (2024, p.34).

Conforme o Estatuto do Idoso, art. 34:

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (BRASIL, 2003, p. 22).

Este direito assegurado pelo Estatuto do Idoso, que representa um pequeno avanço para essa categoria tão necessitada de assistências, e que já trabalhou muito e recolheu imposto. Talvez não da forma correta para os cofres do governo, mas de outra.

Portanto acredito que o correto seria desburocratizar o INSS e garantir os direitos que de fato e de direitos esses idosos merece, pois eles estão ali na frente dos agentes da fiscalização e muitas vezes são reprovados porque não tem um documento naquela pilha que ele apresentou. É desumano tal desfecho.

## **II - VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO**

Segundo Minayo e Souza (1998 *apud* Martins, 2017, p..32), “a violência pode ser definida como ações de pessoas, grupos, classes ou nações que provocam a morte de outros sujeitos ou que os afetam moralmente, fisicamente, mentalmente ou espiritualmente.

As autoras ressaltam que, “a violência é uma realidade plural e diferenciada, da qual as particularidades devem ser primordialmente exploradas. A violência, provavelmente, sempre caminhou lado a lado com o ser humano, ou seja, sempre fez parte da experiência do homem.”

De acordo com Pinto Junior, Tardivo e Cassepp-Borges (2017 *apud* MARTINS, 2017, p..32), “a violência não é um fenômeno característico da sociedade contemporânea, ou seja, ela se enraíza na história humana desde seus primórdios.”

O impacto causado por ela pode ser visto através de milhares de mortes e danos tanto físicos quanto psicológicos causados por ela em todo o mundo, reforça as pesquisadoras.

Segundo a Diretora geral da OMS, Gro Harlem Brundtland, são mais de 1,6 milhões de mortes a cada ano resultantes da violência e um número incontável de pessoas prejudicadas por ela (Krug et al, 2002 MARTINS, 2017, p.32).

Martins (2017, p.32), relata que, “foi em 1996 que a violência foi reconhecida mundialmente como um importante e crescente problema de saúde pública em todo o mundo através da 49ª Assembleia Mundial de Saúde – Resolução WHA 49.25. Nessa Assembleia foram ressaltadas as consequências para as vítimas, as famílias, comunidades e países, a curto e longo prazo, além dos prejuízos da violência para o desenvolvimento social e econômico.”

De acordo com (Krug *et al*, 2002 Martins, 2017, p.33), “OMS declara que a violência é um dos principais problemas mundiais de saúde pública. Dessa forma, onde a violência se manifesta, a saúde é profundamente prejudicada. O custo com a violência chega a bilhões de dólares anuais com assistência à saúde em todo o mundo, sem contar o custo psicológico das vítimas de violência com sofrimento e dor.”

De acordo com Krug *et al* (2002 Martins, 2017, p.33), “existe a violência visível, aquela da qual temos acesso através da mídia, como por exemplo, os atos de terrorismo, rebeliões e guerras. Mas um número superior de atos violentos ocorre de forma menos visível aos olhos da sociedade.”

São aqueles que ocorrem dentro dos lares, locais de trabalho, instituições sociais entre outros. Esse tipo de violência “invisível” pode ser ainda mais difícil de ser evitada, pois é mais difícil de ser identificada e, geralmente, suas vítimas são crianças, jovens, idosos, ou seja, pessoas que precisam de proteção, e muitas vezes são forçadas a guardar silêncio sobre suas experiências devido às ameaças, pontua Martins (2017, p. 33).

Conforme pesquisa a OMS a violência passa ser dividida em três categorias, de acordo com as características presentes no sujeito que comete a violência:

- violência auto infligida (autoprovocada);
- violência interpessoal;
- violência coletiva.

O primeiro tipo de violência é caracterizado por comportamento suicida, tentativas de suicídio, suicídio propriamente dito, autoflagelação, autopunição, automutilação.

O segundo subdivide-se em: violência intrafamiliar e extrafamiliar ou comunitária.

A violência intrafamiliar e comunitária ocorre entre os membros da própria família, ou seja, entre sujeitos que tenham algum parentesco ou entre sujeitos que possuem vínculos afetivos, e que ocorre usualmente dentro dos lares.

São formas de violência como o abuso infantil, os maus tratos de idosos e violência entre parceiros.

De acordo com Marques e Teixeira, “a violência intradomiciliar é um fenômeno que atinge parte significativa da população, sendo configurada como uma

questão cultural, política e de saúde pública, definida como qualquer ato ou omissão que cause danos ou prejuízo ao outro, cometido por algum membro da família. “

Luder, *apud* Marques e Teixeira, relatam:

Embora exista uma legislação que objetiva efetivar a proteção dos idosos, a realidade é preocupante, pois, em conformidade com um levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque Denúncia 100 registrou um aumento de mais de 15% nos casos de violência contra idosos em 2020 e um crescimento significativo de 59% durante a pandemia de Covid-19.

Conclui-se diante da contribuição do autor, que mesmo com leis protetivas definidas para proteger essa população, não é o suficiente, pois são vulneráveis para proteger-se e sem apoio de outro ente familiar para cuidar e dar um lar acolhedor, e que durante a Pandemia do Covid 19 o índice aumentou contra alguns grupos entre eles os idosos.

Discorrem que, “no Brasil, o envelhecimento é marcado por transformações biológicas, psicológicas e sociais caracterizadas a partir de vários determinantes que corroboram para o acompanhamento e o atendimento desses sujeitos no âmbito das políticas públicas.” (Marques e Teixeira, 2024, p.4).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como idosos a população com 65 anos ou mais em países desenvolvidos e com 60 anos ou mais em países em desenvolvimento. No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, criado para garantir os direitos desse grupo, considera idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conferindo a elas uma série de direitos específicos para sua proteção, saúde, lazer, e participação na sociedade. Essa legislação visa garantir a qualidade de vida e o respeito à dignidade da pessoa idosa, além de promover medidas de prevenção a situações de vulnerabilidade e violência.

A violência extrafamiliar ou comunitária ocorre entre os indivíduos que não possuem relação pessoal, que se conhecem ou não e geralmente ocorre fora dos lares. Inclui a violência juvenil, estupro ou ataque sexual por desconhecidos, violência institucionais, por exemplo, nas escolas, trabalho e prisões.

A violência coletiva, por sua vez, é subdividida em social, política e econômica, determinada pela dominação de grupos e do Estado, como, por exemplo, guerras, ataques terroristas, crimes carregados de ódio devido às desigualdades sociais, cultura, raça e etnias diferentes (KRUG *et al*, 2002 Martins, 2017, p.34).”

### III - COMO IDENTIFICAR VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS?

(OMS, 2002, p. 4)A violência contra pessoas idosas é um fenômeno cada vez mais frequente e se desenvolve, principalmente, nas relações sociais e interpessoais, perpassando todas as classes sociais. Como as vítimas, em geral, estão em situação de vulnerabilidade, esse tipo de violência vem associada com

relações de poder, acarretando adversidades tanto na esfera social e psicológica, quanto econômica. Nesse sentido, entende-se que a violência é um problema de saúde pública e, portanto, merece um tratamento especial, bem como a elaboração mecanismos que permitam atenuá-la.

Diante do contexto apresentado, compreende que esse tema é de responsabilidade de todo cidadão e frente á essas situações de agressões são necessárias que seja tomada iniciativas de denúncias para que apure os fatos e que o agressor seja penalizado dentro dos rigores das leis, pois os idosos precisam ser respeitados.

Detectar situações de violência nem sempre é tarefa fácil, por essa razão, o fenômeno permanece velado e escondido pelos protagonistas. Contudo, é responsabilidade do profissional de saúde criar mecanismos para identificar o fenômeno da violência.

Os profissionais devem estar conscientes de que enfrentarão alguns obstáculos na sua atuação, mas é preciso reconhecer e superar essas dificuldades. Elas podem vir das próprias pessoas idosas, das famílias, dos cuidadores, dos próprios profissionais e até mesmo da sociedade que não enxerga a violência contra a pessoa idosa.

A seguir, os sinais que podem indicar uma situação de violência no contexto doméstico/intrafamiliar, podendo se manifestar de diversas formas:

A violência física ocorre quando uma pessoa, em situação de poder desigual, causa ou tenta causar dano não acidental por meio da força física, podendo gerar lesões externas ou internas. Os principais sinais incluem cortes, manchas escuras, queimaduras, feridas, membros quebrados ou acidentados.

A negligência ou abandono refere-se à omissão de cuidados e necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social da vítima, sendo o abandono uma forma extrema dessa negligência. Entre os sinais estão desidratação, desnutrição, feridas, falta de higiene, corte de água, eletricidade ou gás, geladeira vazia, alimentos estragados, medicação esquecida ou em falta e roupas sujas.

A violência psicológica ou moral envolve qualquer ação que afete negativamente a autoestima, identidade ou desenvolvimento da pessoa. Os indícios podem incluir comportamentos anormais, medo dos cuidadores, recusa em ficar sozinho, pedidos para não receber visitas, isolamento, depressão, ansiedade e choro frequente.

Já a violência sexual é qualquer ato forçado ou intimidado de natureza sexual, praticado por alguém em posição de poder. Sinais incluem medo de ser tocado, recusa em tomar banho, manchas escuras em áreas sensíveis, infecções genitais, dores nos órgãos genitais e doenças sexualmente transmissíveis.

Por fim, a violência financeira, econômica ou patrimonial refere-se à exploração indevida dos bens ou recursos da vítima, com sinais como desaparecimento de objetos valiosos, aquisição de bens suspeitos, doações não usuais, inclusão de nomes em documentos financeiros, uso excessivo de serviços bancários, alterações patrimoniais sem consentimento e falsificação de assinaturas.

Fonte de pesquisa:

[chroextension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201705/22152615-cartilha-enfrentamento-da-violencia-contra-pessoa-idosa.pdf](https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201705/22152615-cartilha-enfrentamento-da-violencia-contra-pessoa-idosa.pdf)

#### O que diz o Estatuto do Idoso?

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso.

Portanto diante do artigo precisamos estar atento aos sinais e agir como cidadão responsáveis, porque hoje é uma pessoa desconhecida, mas amanhã pode ser eu, você, pois a idade chega para todos.

#### **IV - REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA**

Diversos órgãos desempenham papéis importantes na proteção dos direitos das pessoas idosas e no enfrentamento à violência.

A área da Saúde tem como função capacitar profissionais para identificar precocemente casos de violência, principalmente no contexto doméstico e intrafamiliar. Isso envolve acolhimento, atendimento, notificação, encaminhamento e assistência. Também cabe aos serviços de saúde encaminhar casos de saúde mental aos CAPS e assumir uma postura ativa e responsável diante de situações de violência, notificando autoridades competentes como o Ministério Público ou conselhos municipais do idoso.

A Assistência Social atua garantindo proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Fortalece redes de apoio familiar, inclui famílias em serviços públicos conforme suas necessidades, repara danos causados por violações de direitos e trabalha para prevenir reincidências.

O Conselho Municipal do Idoso recebe denúncias, supervisiona, acompanha, fiscaliza e avalia a política nacional do idoso nas esferas municipais, estaduais e federais. Registra denúncias, realiza visitas domiciliares e encaminha casos mais graves como agressões físicas, sexuais, cárcere privado e violência financeira ao Ministério Público. Também atua articulado com diversos serviços como CREAS, CRAS, Secretarias de Saúde e Promoção Social, CAPS e comunidades terapêuticas.

A Delegacia do Idoso é responsável por receber e apurar denúncias e ocorrências de maus-tratos a pessoas acima de 60 anos. As denúncias são avaliadas, investigadas e podem resultar em processos criminais.

A Defensoria Pública garante assistência jurídica gratuita aos idosos que comprovam baixa renda, por meio da Central Judicial do Idoso. O Núcleo Especializado orienta sobre direitos, presta assistência e acompanha todas as etapas de processos judiciais, sejam civis ou criminais.

O Ministério Público atua na prevenção de conflitos e situações de risco, tomando providências judiciais e extrajudiciais em defesa dos idosos.

Por fim, os canais Disque 100 e 181 oferecem atendimento gratuito e anônimo, disponíveis 24 horas por dia, para receber denúncias de violações de direitos. Garantem sigilo, orientação e encaminhamento das denúncias aos órgãos responsáveis.

Fonte de pesquisa:

<chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201705/22152615-cartilha-enfrentamento-da-violencia-contrapessoa-idosa.pdf>

Marques e Teixeira, 2024, p.15) ressalta que, “a defesa pelo direito à vida das pessoas idosas, por políticas públicas protetivas, é colocada como palavra de “ordem” para o Estado. O ciclo de violência, a dependência emocional e financeira da população idosa traz à tona a emergência pelo acompanhamento e pela acolhida dos equipamentos e das políticas de defesa contra toda e qualquer forma de violência.”

“A violência contra a pessoa idosa configura-se como uma expressão inerente ao próprio capitalismo, tendo em vista a defesa pelo etarismo mercadológico, que percebe esses sujeitos como inaptos ao trabalho,” pontuam Marques e Teixeira (2024, p.15) que “essa relação coaduna a permanência e a limitação da pessoa idosa nos ciclos familiares, e muitas vezes, são colocados em situação de vulnerabilidade e risco social.”

## **V - RESPONSABILIDADE SOCIAL E FAMILIAR DE ACORDO COM A LEI N.º 10.741/2003**

Goulart e Malta (2019, p13), descrevem que “o Estatuto do Idoso foi constituído por meio da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, por meio da publicação no Diário oficial da União em 03 de outubro de 2003, o denominado Estatuto do Idoso, foi um Projeto de Lei do Senador Paulo Paim, que é ainda hoje visto como instrumento de cidadania e de formação de consciência acerca da dignidade dos integrantes da população da terceira idade.”

De acordo com os autores, “na lei 10.741/03 destaca a política de atendimento ao idoso no artigo 46 estabelece que: “Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Os pesquisadores citam que “seguido pelo artigo 47 incisos I a VI, da mesma lei, que vemos as linhas de atendimento desta política e são eles:

Art. 47 - São linhas de atendimento: “I -Políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994; II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitem; III - Políticas especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso (2013) prevê como direitos e respeito, porém, a realidade é que nem todos os seres humanos quando se encontram em idade avançada podem usufruir desses direitos.

Oliveira (2009 *apud* Goulart & Malta, 2019, p.14), cita que o Estatuto do Idoso visa a proteção dos mesmos contra todas as formas de violência, conforme o artigo 19 do Código Penal a respeito dos maus tratos, como observa-se a seguir:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – Autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso (BRASIL, 2003).

Vale ressaltar que não só os profissionais da saúde têm a obrigação de encaminhar os casos suspeitos de maus tratos, mas todo cidadão que achar nesse dever.

Goulart e Malta (2019, p. 14), pontuam, “que o Estatuto do Idoso foi um marco no paradigma de toda legislação que existia até o momento de sua vigência, já que caracterizou a igualdade material em prol da ampliação do sistema protetivo em prol da Idade, o que foi reafirmado por Uvo e Zanatta (2005) ao considerar que a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos.”

“Por meio do estatuto do idoso, diversos direitos foram garantidos, porém, na prática, há diversos problemas com a entrega desses direitos que são atores sociais de diversas ordens, descrevem Goulart e Malta (2019, p.14). assim como a consciência que o envelhecimento é um fenômeno natural, a tendência em todo o mundo é o crescimento da população de idosos.”

É evidente a necessidade de ter uma expansão de consciência em nossa sociedade e a busca por novos hábitos e mudança cultural que necessitam de intervenção política, monitoria do estado, da sociedade, da família e dos próprios idosos (Paz, 2002 *apud* Goulart & Malta, 2019, p.14).

Goulart e Malta ( 2019, p. 15 ) enfatizam que, “a política de assistência ao idoso a (PNI) tem como alvo garantir os direitos sociais, além de instituir condições para promover sua autonomia, conexão e participação concretizada na sociedade, Política Nacional do Idoso surgiu em meio à crise no atendimento aos idosos, e de extrema necessidade, o objetivo deste é redesenhar tudo o que já havia sido criado até então, oferecendo prestação de contas ao governo e a sociedade civil, sendo esta política fundamentada pelos cinco princípios que se encontram nos termos do artigo 3, Capítulo II, seção I.”

I A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos; III O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política; V As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as

contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei (BRASIL, 1994).

Portanto diante da citação conclui-se que é dever de todos zelar pelos cumprimentos dos direitos dos idosos.

Quanto a responsabilidade da família, cabe pontuar que, de acordo com Dias (2018 *apud* Goulart & Malta, 2019, p.17), está fundamentada no atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme prevê o Art. 1º, III, da CF/88, valor moral inerente à pessoa, máxima do Estado democrático de direito ou considerado ainda o princípio dos princípios, sendo garantido a todos os seres humanos.

A família é o primeiro ente de proteção dos idosos. A ela cabe assegurar uma gama vasta de direitos, entre os quais se destaca o direito à vida. Como ressalta a Constituição Federal (CF): a dignidade do idoso deve ser defendida pelos familiares. Como dignidade é inerente à pessoa, o dever dos seus familiares é proporcionar as condições necessárias para que seja efetivada.

E essa seguridade precisa iniciar no ambiente familiar, proporcionando a essa pessoa que lutou tanto para constituir essa família com muito trabalho, amor e dedicação um retorno de sua dedicação.

Quando não existe acolhimento por parte da família – Uma das palavras mais temidas em todas as idades, mas que chega de forma implacável quando se fica velho: o abandono. Carrega não apenas a tristeza e a solidão, mas é tipificada como crime, previsto no Estatuto do Idoso e no Código de Processo Penal, com direito a agravantes e inclusive indenização. (<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/idosos-a-responsabilidade-e-de-quem/>).

“As famílias precisam se reorganizar e se empenhar no cultivo de atitudes que produzam a valorização da pessoa de terceira idade, indo além do contexto que remete às obrigações, mas perceber que a velhice é uma via de mão dupla que alcançará todos nós e, sendo assim, fazer pelo outro é fazer por si”, frisa a coordenadora do setor Psicossocial da Defensoria Pública, Andreyra Arruda.

## **VI – CONCLUSÃO**

A expectativa de vida cresce em todo o mundo e conseqüentemente, o número de pessoas idosas também. À medida que a população idosa aumenta, aumentam também os números da violência doméstica contra esta população.

A violência doméstica ou intrafamiliar ocorre dentro dos lares da vítima e é praticada por um parente próximo, na maioria dos casos pelo filho ou cuidador. Ao longo do texto foram abordadas as formas de violência contra o idoso, destacando a violência física, psicológica, o abandono, a negligência, a violência sexual, violência financeira/material.

Por ocorrer no ambiente familiar, a violência contra a pessoa idosa é difícil de ser detectada e combatida, pois muitas vezes, a vítima não se sente capaz de denunciar, por se tratar do próprio filho ou de um parente estimado e próximo. Na realidade, ela sente medo de fazê-lo e até mesmo se culpa por envelhecer e depender de cuidados. Além disso, são poucos os casos notificados de maus-tratos contra idosos, por se tratar de uma violência que ocorre no âmbito familiar, “entre quatro paredes”.

Portanto, torna-se necessário conscientizar a sociedade em geral, começando pelos mais jovens, sobre a valorização do idoso, do respeito e da possível relação de troca que pode ser estabelecida entre eles, pois o idoso traz consigo experiências e aprendizados que podem e devem ser passados a diante.

Mas para que isso ocorra deve haver nas escolas aulas sobre direito dos idosos, programas de inclusão de pessoas da terceira idade na sociedade, palestras e discussões sobre a violência contra o idoso, formas de denúncia, formas de identificar a violência, entre outras medidas.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2002.

BRASIL. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm). Acesso em: 20/03/2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 21/03/2025.

COSTA, M. A. *Violência contra o Idoso: uma análise da legislação e das políticas públicas*. São Paulo: Editora XYZ, 2020.

ECO, Humberto. *Como Se Faz Uma Tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

G.S.F, MALTA, B.P. *A violência intrafamiliar contra o idoso e a responsabilidade da família de acordo com a lei n.º 10.741/2003 (estatuto do idoso)*. 2019. chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Sandyele%20Freitas%20Goulart.pdf>

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A Monografia Jurídica*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LOPES, F. G. *A Violência no Contexto Familiar: Análise e Reflexões*. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2021.

MARTINS, R. C. *Psicologia e Violência: O impacto da violência familiar na saúde mental do idoso*. Revista Brasileira de Psicologia, v. 12, n. 1, p. 23-35, 2022.

MARTINS, L.M. *Violência doméstica contra os idosos*. Volta Redonda. 2017

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Envelhecimento e Saúde*. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health>. Acesso em: 225/03/2025.

PEREIRA, L. R. *A Família e o Idoso: Dinâmicas de Conflito e Abuso*. São Paulo: Editora DEF, 2023.

SILVA, J. R. *Políticas Públicas e a Proteção do Idoso: Avanços e Desafios*. Cadernos de Direito, v. 15, n. 3, p. 45-60, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. *Projeto de Ação para Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa*. Relatório final. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [link do documento]. Acesso em: 24/03/2025. Sites: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm)